



ATO REGIMENTAL Nº 01/2020 - OE

Institui o Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, **Desembargador Voltaire de Lima Moraes**, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à deliberação do Órgão Especial, em sessão de 11/12/2019, constante do ThemisAdmin nº 0142-19/000002-5,

Considerando que o Código de Ética Profissional é o conjunto de normas éticas, que devem ser seguidas pelos profissionais no exercício de seu trabalho;

Considerando a relevância de se estabelecerem as diretrizes para a adoção de padrões de conduta e o aprimoramento ético dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que, entre os princípios básicos da Administração Pública, estão a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, conforme dispõe o “caput” do artigo 37, da Constituição da República;

Considerando as disposições contidas nos artigos 177 e 178 da Lei Complementar Estadual nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos deste Ato Regimental.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.



Art. 3º Para os fins de aplicação deste Código, considera-se servidor todo aquele que, por força de lei, preste serviços ao Poder Judiciário Estadual, seja de natureza permanente, temporário ou excepcional, remunerado ou não, desde que sujeito à subordinação hierárquica no âmbito deste Poder.

§ 1º No ato de posse do servidor ou assunção de atividade pelas pessoas elencadas no “caput”, deverá ser dada ciência da existência deste Código e da necessidade de seu efetivo cumprimento.

§ 2º A prestação de compromisso de observância do presente Código integrará o termo de posse do servidor e dos contratos de estágio e de prestação de serviços de forma a assegurar o alinhamento de conduta entre todos os colaboradores do Poder Judiciário Estadual.

§ 3º No ato da posse, ou a qualquer tempo por solicitação da Administração, o servidor deve prestar compromisso de cumprimento das normas de conduta ética contidas neste Código, por meio da assinatura de termo de ciência.

§ 4º A recusa em assinar o termo de ciência referido no § 3º deste artigo pode ensejar abertura de processo de apuração ética, nos termos do art. 12 deste Ato Regimental.

Art. 4º O Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul deverá estar disponível em todas as unidades de trabalho de 1º e 2º graus, e sua versão digital deverá estar na intranet e internet.

Art. 5º Cabe aos gestores, em todos os níveis, divulgar os preceitos aqui expostos e garantir que seus subordinados os apliquem.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário Estadual tem o objetivo de:

I – explicitar os princípios éticos e as normas que devem orientar a conduta dos servidores, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações adotadas neste Poder para cumprimento de seus objetivos institucionais;



II – contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais do Poder Judiciário Estadual em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional;

III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados neste Poder, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da Instituição;

IV – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E REGRAS DE CONDUTA ÉTICA

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 7º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores, no exercício de cargo ou função:

I – a supremacia do interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público, de acordo com as normas da ética, da cidadania e da responsabilidade social e ambiental;

II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

III – a honestidade, a dignidade, o respeito, o decoro e a boa-fé;

IV – o reconhecimento e o respeito à diversidade individual e cultural;

V – a qualidade, a eficiência, a economicidade e a equidade dos serviços públicos;

VI – a independência funcional, a objetividade e a imparcialidade;

VII – o sigilo profissional e a segurança da informação;

VIII – a competência;

IX – o desenvolvimento profissional.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos de todos os servidores do Poder Judiciário Estadual:



I – trabalhar em ambiente saudável, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica, com acesso a instalações físicas seguras, salubres e adequadas às atividades laborais, visando ao equilíbrio entre as vidas profissional e familiar;

II – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação, desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao desenvolvimento profissional e ascensão na carreira;

IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões na unidade judicial ou administrativa em que estiver lotado, naturalmente desde que não contrários aos próprios princípios éticos dispostos neste Código;

V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 9º São deveres do servidor, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares:

I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II – desempenhar, com zelo e eficácia, as atribuições do cargo ou função de que seja titular;

III – tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com que se relacionar em função do trabalho, com cortesia e respeito, inclusive quanto à condição e às limitações pessoais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, observadas a acessibilidade, a veracidade, a tempestividade, a clareza e a objetividade ao prestar informações aos jurisdicionados e ao público externo;

IV – levar imediatamente ao conhecimento da chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial a este



Poder ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

V – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, e denunciá-las;

VI – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

VII – não utilizar o cargo ou função em situações que configurem abuso de poder ou práticas autoritárias;

VIII – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional e a neutralidade profissional;

IX – não alimentar ou fomentar discussões, notadamente no atendimento ao público, recorrendo à chefia imediata quando instalada qualquer forma de conflito;

X – conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente do Poder Judiciário Estadual, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

XI – declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, evitando, assim, situações conflitantes com suas responsabilidades profissionais;

XII – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto à legislação, às normas e instruções de serviço e aos novos métodos e às técnicas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XIII – divulgar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XIV – manter neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica no exercício de suas atividades, adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em todas as suas manifestações, verbais e escritas;

XV – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração que estiver ao seu alcance;

XVI – resguardar a confidencialidade de dados e informações obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e



subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional;

XVII – se notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo ou da função que ocupa, informar à chefia imediata ou ao superior hierárquico;

XVIII – desempenhar suas atividades com responsabilidade social, privilegiando a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, combatendo o desperdício de recursos materiais e evitando danos ao meio ambiente;

XIX – não utilizar equipamentos e outros meios de trabalho de forma desvirtuada aos objetivos do Poder Judiciário Estadual;

XX – alertar, reservadamente, qualquer colega sobre erro, falha técnica ou atitude comportamental inadequada que possa caracterizar infringência a este Código de Ética;

XXI – zelar pela ordem estética do seu local de trabalho, preservando os equipamentos postos à sua disposição para a realização de suas tarefas bem como administrando adequadamente os demais materiais de uso;

XXII – atender à norma do Poder Judiciário Estadual relativa à declaração de bens e rendas, caso inserida nas hipóteses de obrigatoriedade;

XXIII – zelar pelo patrimônio público.

SEÇÃO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É vedado ao servidor do Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares:

I – praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II – exercer a advocacia ou atuar como procurador no exercício do cargo ou função, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio, em defesa de interesse alheio de qualquer espécie, exceto nos casos previstos em lei e regulamentos aplicáveis;

III – cometer assédio sexual ou moral, ou omitir situação de que tenha conhecimento;

IV – opinar publicamente a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outro servidor ou magistrado do Poder Judiciário Estadual;



V – atribuir a outrem erro próprio ou dificultar sua apuração;

VI – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VII – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

VIII – fazer uso do cargo ou da função, bem como de informações privilegiadas obtidas em razão do cargo ou função, para obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em benefício próprio, de outrem, de grupos de interesses ou de entidades públicas ou privadas;

IX – utilizar pessoal ou recursos materiais do Poder Judiciário Estadual em serviços ou atividades particulares;

X – manter sob subordinação hierárquica direta, em cargo ou função de confiança, afim ou parente, até o terceiro grau, companheiro ou cônjuge;

XI – fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Poder Judiciário Estadual, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

XII – divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações de processos cujos objetos ainda não tenham sido apreciados, sem prévia autorização da autoridade competente;

XIII – publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pesquisas e pareceres realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função cujos objetos ainda não tenham sido apreciados;

XIV – realizar qualquer tipo de alteração ou deturpação de documentos, informações, citação de obra, lei ou decisão administrativa ou judicial;

XV – solicitar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presentes, vantagem econômica, financeira ou de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica;

XVI – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de transporte, hospedagem ou favores particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;



XVII – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício de direito por qualquer pessoa;

XVIII – ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho ou sem autorização do superior hierárquico;

XIX – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho;

XX – cooperar com qualquer organização ou instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa;

XXI – exercer atividade incompatível com o afastamento concedido pelo Poder Judiciário Estadual;

XXII – utilizar sistemas e canais de comunicação do Poder Judiciário Estadual para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, político-partidária, atividade terrorista, incitação à violência ou consumo de substância entorpecente, divulgação de qualquer forma de discriminação ou para quaisquer atividades não compatíveis com o perfil institucional do Poder Judiciário Estadual;

XXIII – manifestar-se em nome do Poder Judiciário Estadual quando não autorizado e habilitado para tal;

XXIV – realizar negócios, vendas de produtos comestíveis e afins, reuniões particulares e atividades similares, nos prédios do Poder Judiciário Estadual sem a prévia autorização da autoridade competente;

XXV – permitir que pessoas estranhas ao Poder Judiciário Estadual tenham acesso as áreas restritas dos prédios.

§ 1º Excetuam-se das vedações do inciso XV deste artigo, os brindes que não tenham valor comercial ou que sejam irrisórios, e os distribuídos por pessoas ou entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor ou para a Administração Pública serão doados a entidades de caráter filantrópico ou a setores do Poder Judiciário Estadual que tratem de aspectos históricos ou culturais, a critério da Presidência.

§ 3º Os presentes recebidos de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade não se enquadram na vedação prevista no inciso XV do “caput” deste artigo.



SEÇÃO V DAS SITUAÇÕES DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art. 11. O servidor deverá declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência ou imparcialidade, especialmente na hipótese de participar de instrução de processo em que esteja litigando judicial ou administrativamente:

I – de interesse próprio, de cônjuge ou companheiro, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;

II – em relação ao qual haja amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;

III – que envolva órgão ou entidade com quem tenha mantido vínculo profissional, não transcorrido o interstício de um ano, ressalvada, neste último caso, atuação consultiva;

IV – que tenha atuado ou venha a atuar como advogado, perito, testemunha, representante ou servidor do sistema de controle interno, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os servidores que descumprirem as disposições estabelecidas no presente Código receberão orientações construtivas, sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei e regulamentos internos.

Parágrafo único. A apuração da infringência aos compromissos e às vedações previstos neste Código será feita por processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei e regulamentos vigentes.

Art. 13. As normas de conduta ética estabelecidas neste Código também se aplicam aos notários e registradores dos serviços extrajudiciais, no que não conflitar com o disposto na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e na Lei Estadual nº 11.183, de 29 de junho de 1998.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça

Art. 14. As situações aqui dispostas são exemplificativas, e aquelas não previstas neste Código serão encaminhadas ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para análise.

Art. 15. Compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul promover a atualização do presente Código.

Art. 16. Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2020.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE.**